

**NOVO DECRETO MUNICIPAL ENTRA
EM VIGOR**



Decreto

Nº 322/2021

COVID-19

MONTE ALEGRE



CONTRA
CORONAVÍRUS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

06h às 22h – Venda de bebidas alcoólicas em Lojas de conveniências

07h até às 19h - Comércio local, com ou sem intervalo.

08h às 12h e das 14h às 18h - Expediente nos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

08h até às 13h. Das 16h às 21h - Salões de Beleza, Barbearias e Clínicas de Estética

Até as 22h - Academias de Ginástica

Até às 23h - Restaurantes, lanchonetes e carrinhos de venda de gêneros alimentícios.

Até as 23h - Serviço de delivery relativo às atividades essenciais

Até a 00h - Serviço de delivery/entrega

Das 23h às 05h - Toque de recolher para confinamento domiciliar

As **agências bancárias** funcionam no horário determinado pelo Banco Central do Brasil ou outro órgão equivalente.

As **Casas Lotéricas**, o atendimento ao público é feito, com base no número final do CPF.

EVENTOS RELIGIOSOS

Cultos, missas e eventos religiosos presenciais não podem ultrapassar 100 pessoas.

As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto.

FICAM PROIBIDAS

Práticas desportivas, como jogo de futebol, vôlei, ou qualquer atividade que gere aglomeração. Continua proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas, praças e logradouros públicos.

PERMANECE FECHADO

Boates, casas noturnas, casas de shows, bares e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público. Praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.



PREFEITURA DE
MONTE ALEGRE

Decreto válido de 01 a 17 de maio/2021